



TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 065/2021

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO Nº 065/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, Nº1690 - Lourdes, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.166.971, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº. 316.473.241-49, no uso das atribuições, doravante denominado PGJ, **Órgão Titular do Crédito**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, Edifício Gerais, 3º Andar - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela sua Secretária, **Luísa Cardoso Barreto**, portadora da Carteira de Identidade MG 10484954, expedida pela SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº. 012.158.826-29, no uso das atribuições, doravante denominada **SEPLAG, Órgão Gerenciador do Crédito**; **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO em conformidade com o DECRETO Nº 46.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira para execução direta no orçamento da PGJ das despesas de custeio correspondente à contratação de 2 (dois) postos de trabalho de frentistas da MGS para atuação nos postos próprios da rede da Gestão Total dos Abastecimentos, nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com Anexo Único - Plano de Trabalho, que é parte integrante e inseparável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de 12 (doze) meses, compreendendo as despesas de setembro/2021 à agosto/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários no valor de R\$ 117.910,56 (cento e dezessete mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.04.0 Fonte 10.1** e nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.05.0 Fonte 10.1**, constante do orçamento da PGJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário serão descentralizados pela PGJ e o órgão gerenciador do crédito por meio de liberações escriturais pela Unidade Financeira e contábil da PGJ, sendo estes executados na SEPLAG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo órgão gerenciador do crédito deve, obrigatoriamente, retornar à PGJ, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Terceira dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º, do DECRETO Nº 46.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, transferindo ao órgão gerenciador do crédito o poder de gestão de crédito orçamentário da PGJ, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da PGJ, competindo-lhes:

5.1. À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

1. Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
2. Designar, por meio de Resolução Conjunta com o órgão gerenciador do crédito o ordenador de despesas, o administrador de segurança e os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
3. Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas, o administrador de segurança e os responsáveis técnicos indicados pelo órgão gerenciador do crédito, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
4. Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade do órgão gerenciador do crédito;
5. Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
6. Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
7. Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso.

5.2. AO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO:

1. Designar o Administrador de Segurança, que por sua vez indicará os usuários da Unidade Executora para a execução orçamentária deste Instrumento;
2. Cadastrar os convênios e contratos celebrados no mesmo Sistema;
3. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
4. Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela SEPLAG e PGJ;
5. Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;

6. Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
7. Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira;
8. Providenciar o retorno do crédito orçamentário descentralizado e não utilizado para a PGJ até o término do exercício financeiro em que tenha ocorrido a descentralização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

1. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
2. Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
3. Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
4. Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
5. Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros deste termo;
7. Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários para cobertura das ações de execução plurianual;
8. O valor do crédito identificado no TDCO pela PGJ deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária previstas para o exercício em questão.

6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO:

1. Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;
2. Apresentar à PGJ, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
3. Submeter à prévia autorização da a PGJ todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º;

4. Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela PGJ;
5. Informar ao Administrador de Segurança da PGJ a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TCDO;
6. Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
7. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
8. No caso de execução plurianual, encaminhar à PGJ, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
9. Enviar à PGJ Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo; e
10. Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser aditado com as devidas justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do seu prazo de vigência, considerando-se o tempo necessário para análise e decisão, sendo vedado aditamento com vistas a alterar o objeto da descentralização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão gerenciador de crédito: ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos descentralizados, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de execução físico financeiro;
3. Cópias das notas fiscais emitidas pela contratada;
4. Cópias de empenhos; liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo único. O órgão gerenciador de crédito: fica dispensada de juntar à prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes são responsáveis nos limites de seus encargos convencionais e obrigações legais; respondendo por perdas e danos quando derem causa a prejuízo a partícipe ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PGJ/Titular do Crédito no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem a Advocacia-Geral do Estado – AGE como órgão conciliador imparcial responsável pela promoção do assessoramento jurídico e a mediação pacífica de eventuais controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, observado estritamente o princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim convencionados, assinam o presente instrumento, para fins e efeitos legais.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

GERENCIADOR DO CRÉDITO

RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ:

05.461.142/0001-70

I - IDENTIFICAÇÃO DO GERENCIADOR DO CRÉDITO:**RAZÃO SOCIAL:**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ:

05.461.142/0001-70

ENDEREÇO DA SEDE:

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde. Edifício Gerais, 3º Andar, Cidade Administrativa
Presidente Tancredo Neves – CEP 31.630-901

MUNICÍPIO:

Belo Horizonte

DDD/TELEFONE:

(031) 3915-0650

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Luísa Cardoso Barreto		CPF: 012.158.826-29
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG10484954/SSP-MG	CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	DATA VENC. MANDATO: 31/12/2022
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail): luisa.barreto@planejamento.mg.gov.br		
REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Planejamento e Gestão)		

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:	
PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: Contratação de frentistas para atuação nos postos próprios do Estado	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 46304/2013 e 47.539/2018.	TIPO DE ATENDIMENTO:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: Set/2021	TÉRMINO: Ago/2022

OBJETIVOS:

A finalidade do presente é a cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira para execução direta no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais das despesas de custeio correspondentes a 02 postos de serviços de frentistas que serão utilizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e órgãos e entidades participantes do modelo GTA nos exercícios de 2021 e 2022, no contrato da Minas Gerais Administração e Serviços S.A, nos termos previstos neste TDCO, com regramento do Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013.

JUSTIFICATIVA:

Vide evento SEI! nº 29361156.

PESSOAS BENEFICIADAS:

Condutores de veículos oficiais.

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:
02 (dois) frentistas	Utilizar de 2 (dois) postos de trabalho referentes aos serviços de frentistas do contrato Corporativo da MGS para atuação nos postos próprios do Estado.

EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR:	Nº DA EMENDA:	VALOR DA EMENDA:
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 117.910,56	100	
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR TITULAR DO CRÉDITO	VALOR GERENCIADOR DO CRÉDITO	
1091	R\$ 117.910,56	-	

III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:					
DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO TITULAR DO CRÉDITO					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor		
			Elemento - Item	Mensal (estimado)	Anual Total
Contrato de serviços de suporte e apoio administrativo prestados pela MGS	Serviço	2	37-04 e 37-05	R\$ 9.825,88	R\$ 117.910,56

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:		
GERENCIADOR DO CRÉDITO		
MÊS	ANO	VALOR
SETEMBRO	2021	R\$ 9.825,88
OUTUBRO	2021	R\$ 9.825,88
NOVEMBRO	2021	R\$ 9.825,88

DEZEMBRO	2021	R\$ 9.825,88
JANEIRO	2022	R\$ 9.825,88
FEVEREIRO	2022	R\$ 9.825,88
MARÇO	2022	R\$ 9.825,88
ABRIL	2022	R\$ 9.825,88
MAIO	2022	R\$ 9.825,88
JUNHO	2022	R\$ 9.825,88
JULHO	2022	R\$ 9.825,88
AGOSTO	2022	R\$ 9.825,88
TOTAL	-	R\$ 117.910,56

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Órgão Titular do Crédito - PGJ

- I - garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- II - liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- III - deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- IV - realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo; e
- V - promover a delegação de competência para ordenação da despesa.

São obrigações do Órgão Gerenciador do Crédito - SEPLAG

- I - promover contratação para a realização dos serviços necessários à execução do objeto do TDCO;
- II - firmar contrato e aditivos com a MGS;
- III - apresentar ao Órgão Titular do Crédito, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos serviços executados;

- IV - submeter à prévia autorização do Órgão Titular do Crédito todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III;
- V - responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pelo Órgão Titular do Crédito;
- VI - informar ao Administrador de Segurança do Órgão Titular do Crédito a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TCDO;
- VII - cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços e obras de engenharia no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG;
- VIII - cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- IX - registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados; e
- X - prestar contas junto à PGJ.

VI - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do gerenciador do crédito, declaro, para fins de prova, junto ao titular do crédito, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça o gerenciamento de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome e assinatura do Representante Legal do Gerenciador do crédito:

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 09:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 15/09/2021, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1693434** e o código CRC **9084DF4D**.

Processo SEI: 1500.01.0059454/2021-41 / Documento SEI: 1693434

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008